



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças filhas de:

I – mães solo;

II – mães vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – mães solo: a mulher que exerce, individualmente, a responsabilidade legal e material pela criação do filho, sem o apoio do outro genitor;

II – mãe vítima de violência doméstica e familiar: a mulher que tenha sido submetida a qualquer forma de violência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A Comprovação da condição de que trata o art. 1º desta lei, poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – declaração judicial de guarda ou certidão de nascimento do filho sem registro de paternidade;

II – medida protetiva vigente concedida pelo Poder Judiciário;

III – boletim de ocorrência registrado em órgão policial competente;

IV – declaração expedida por órgão de assistência social municipal ou cadastro atualizado no CadÚnico;

V – outros documentos hábeis reconhecidos pelo órgão gestor da política municipal de educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.11.10 15:50:34 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças filhas de:

I – mães solo;

II – mães vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mães solo: a mulher que exerce, individualmente, a responsabilidade legal e material pela criação do filho, sem o apoio do outro genitor;

II – mãe vítima de violência doméstica e familiar: a mulher que tenha sido submetida a qualquer forma de violência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A Comprovação da condição de que trata o art. 1º desta lei, poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – declaração judicial de guarda ou certidão de nascimento do filho sem registro de paternidade;

II – medida protetiva vigente concedida pelo Poder Judiciário;

III – boletim de ocorrência registrado em órgão policial competente;

IV – declaração expedida por órgão de assistência social municipal ou cadastro atualizado no CadÚnico;

V – outros documentos hábeis reconhecidos pelo órgão gestor da política municipal de educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: yewounsqqfl20251111081119

PORTARIA

**PORTARIA Nº 4.569 DE 11 DE NOVEMBRO
DE 2025**

PORTARIA Nº 4.569 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025